PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 866/2010

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR e dá outras providências.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área do turismo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§ Único – Incumbe ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá sua vigência ilimitada.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

I – as dotações consignadas no orçamento municipal;
II – as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;
III – as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;
IV – as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias específicas na área de Turismo celebrado com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
V – 1% das receitas advindas do ISS;

§ Único – todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculado ao fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação do referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicadas em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Turismo, ou por órgãos conveniados;
II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços turismo;
III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística, e;
V – fomentar:
a) as atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;
b) a publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;
VI – repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

§ Único - A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo "Conselho Municipal de Turismo – COMTUR".

Art. 7º- A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 8º - A estruturação contábil do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será feita pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, que emitirá relatórios mensais de gestão.

§ 1º - Constituem relatórios de gestão dos balancetes mensais das receitas e despesas e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, trimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10 – O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável pelo Departamento Municipal de Educação de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a incumbência de autorizar despesa à conta do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, assim como assinar os cheques respectivos em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) da Prefeitura.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atender às disposições da presente lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde, 23 de Dezembro de 2010 .

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
23 / 12 / 2010